



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL



Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 15/2025 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00006499/2019-94

Documento Técnico: PARECER TÉCNICO N.º 26/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (SEI N.º 146966321)

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CPF ou CNPJ: 09.335.575/0001-30

CNAE: NÃO SE APLICA

Endereço: SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE – TRECHO II – RA IX – CEILÂNDIA/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 806578.00 m E / Y - 8248581.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: RIO DESCOBERTO

Porte: Grande: GRANDE

Potencial Poluidor: ALTO

Registro no CAR: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Prazo de Validade: 3 (TRÊS) ANOS

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º

237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 15/2025, foram extraídas do Parecer Técnico nº 26/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (SEI nº 146966321), do Processo nº **00391-00006499/2019-94**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nº	Condicionante	Vigência
1	A publicação da presente Licença de Instalação deverá ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;	30 dias
2	O descumprimento do “ ITEM 1 ”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença de Instalação, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;	Informativa
3	A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença de Instalação só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ ITEM 1 ”;	Informativa
4	Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “ ITEM 1 ”;	Informativa
5	O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;	Informativa

6	Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;	Informativa
7	O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;	Informativa
8	Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença de Instalação;	Informativa
9	Esta Licença de Instalação não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;	Informativa
10	A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;	Informativa
11	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.	Informativa
12	As condicionantes da Licença de instalação Corretiva nº , foram extraídas do Parecer Técnico 26 (SEI nº 146966321), do Processo nº 00391-00006499/2019-94	Informativa
13	Esta Licença de Instalação Corretiva autoriza a conclusão das obras de implantação infraestrutura do Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, de acordo com as especificações constantes dos estudos ambientais, planos, programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à execução das obras;	Informativa
14	Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a sua validade, o tipo de atividade e o órgão emissor;	Durante a vigência desta licença
15	Realizar a manutenção do sistema viário e das áreas verdes e serviços de limpeza urbana;	Durante a vigência desta licença
16	Armazenar os resíduos sólidos da construção civil em locais adequados e dar destinação final em empreendimentos que disponham de licença ambiental;	Durante a vigência desta licença

17	Apresentar comprovação de execução da compensação florestal referente à vegetação suprimida em Área de Preservação Permanente- APP do Trecho 2 do Setor Habitacional Sol Nascente, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto 39.469, de 22 de novembro de 2018. Foram verificados Termos de Compromisso de Compensação Florestal firmados que integram o Trecho 2 (2395842, 4950064 e 3051103). No caso de ainda não ter sido apresentada proposta de compensação florestal para outras áreas de APP suprimidas no Trecho 2 não consideradas em termo de compromisso firmado, apresentar, no prazo de 45 dias, a referida proposta, conforme critérios e metodologia de cálculo presentes estabelecidos pelo decreto supracitado. Para as áreas ainda desocupadas com presença de remanescente de vegetação nativa e passíveis de receber infraestrutura, a supressão deve ser precedida de Autorização de Supressão Vegetal - ASV. O Termo de Referência para supressão de vegetação está disponível em http://www.ibram.df.gov.br/autorizacao-de-supressao-vegetal-asv/. No caso de necessidade de nova supressão de vegetação em APP, comprovada a inviabilidade técnica e locacional de outra área, cabe aplicação da compensação florestal;	Em 120 dias
18	Tomar medidas para impedir a o crescimento das Ocupações Informais do Setor Habitacional Sol Nascente, principalmente sobre as Áreas de Preservação Permanente;	Durante a vigência desta licença
19	Na implantação do urbanismo devem ser consideradas as restrições de ocupação urbana para as áreas classificadas como não passíveis de regularização, previstas no Estudo Geotécnico e Ambiental do Setor Habitacional Sol Nascente e no conteúdo do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 22/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I;	Durante a vigência desta licença
20	É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;	Informativa
21	Descrever, no prazo de 30 dias, quais foram as medidas adotadas para implantação dos parques urbanos e lineares no Trecho 2, especialmente o Parque Linear do Meio que já possui registro, conforme informado na Parte Técnica nº 03/2020 – SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIRUR. Informar quais medidas estão sendo adotadas para garantir a não ocupação irregular de espaços públicos ainda desocupados, afim de garantir a destinação de equipamentos públicos, lazer e parques nestas áreas para a comunidade;	Em até 30 dias
22	Isolar as áreas que estiverem em obras durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e permitindo o acesso apenas de trabalhadores e pessoas autorizadas;	Durante a vigência desta licença
23	Realizar manutenção periódica das máquinas e equipamentos a fim de minimizar os ruídos e reduzir a poluição sonora, do ar e do solo, observando a NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	Durante a vigência desta licença

24	Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;	Durante a vigência desta licença
25	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, principalmente no período de chuva;	Durante a vigência desta licença
26	Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras durante a execução das mesmas, garantido que a recuperação ocorra em paralelo com as obras que estão sendo realizadas em outros setores, reduzindo o tempo de permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;	Durante a vigência desta licença
27	Desativar o canteiros de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, dando destinação ambientalmente adequada para os mesmos;	Durante a vigência desta licença
28	É proibida a ocupação em áreas com declividades acima de 45 graus e a menos de 30 metros da linha de ruptura do relevo da borda de chapada. Para as áreas não passíveis de regularização, identificadas no estudo ambiental geotécnico, fica a cargo da CODHAB a elaboração e execução do Plano de Realocação das famílias afetadas, conforme estabelecido pela REURB	Durante a vigência desta licença
29	É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;	Durante a vigência desta licença
30	Avaliar junto à Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON deste IBRAM a viabilidade de criação de unidade de conservação no Setor Habitacional Sol Nascente ou em suas adjacências;	Em até 180(cento e oitenta) dias
31	Realizar, semestralmente, a manutenção e a limpeza do sistema de drenagem pluvial (galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia) para remoção dos resíduos sólidos, sedimentos carregados e retirada da vegetação herbácea exótica.	Semestralmente
32	Manter a pavimentação do empreendimento em boas condições de uso e drenagem;	Durante a vigência desta licença
33	Solicitar anuência do Instituto Brasília Ambiental, antes de realizar quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento;	Informativa

34	Apresentar anualmente o Relatório de Cumprimento de Condicionantes Ambientais - RCCA;	Anualmente
35	Considerando a predominância de baixo poder aquisitivo das famílias que residem no Trecho 2 e a segurança alimentar, incentivar, no caso de interesse da comunidade, o uso de espaços que possam ser utilizados como hortas ou pomares comunitários em áreas livres de contaminação do solo e água.	Informativa
36	No caso de implantadas todas as obras do sistema de drenagem pluvial, pavimentação viária, abastecimento de água e esgotamento sanitário no prazo de validade dessa licença, apresentar, no prazo de 30 dias após o término das obras, Relatório Final de Infraestrutura Instalada, com registro fotográfico, consolidando todas as ações reparadoras e mitigadoras adotadas no processo de implantação das respectivas infraestruturas, visando proporcionar melhores condições ambientais e urbanas para a população do Trecho 2 do SHSN.	Em até 30 dias após o término das obras.
37	Cumprir em caso de necessidade, mediante decisão motivada do Instituto Brasília Ambiental, a modificação das condicionantes e as medidas de controle e adequação, a suspensão ou cancelamento da licença expedida, quando ocorrer: I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução CONAMA 237/1997;	Informativa.
38	Disponibilizar uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental no local onde a atividade está sendo exercida.	Durante a vigência desta licença.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Superintendente de Licenciamento Ambiental substituto(a)**, em 10/04/2025, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 10/04/2025, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **167236312** Código CRC: **AFD19CC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00006499/2019-94

167236312

Doc. SEI/GDF